



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

## Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº32/2022

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.983/2022

### PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.983/2022 que **Institui o Programa Municipal de Aquisição de alimentos, no âmbito do Município de Vale do Paraíso.**

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

A proposta de instituição do PAA, conforme art. 1º, a nível municipal segue as orientações da lei federal citada e tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelo produtor rural da agricultura familiar, na modalidade compra com doação simultânea.

Os objetivos do PAA, como previstos no art. 3º do projeto, são os de promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária, piscicultura, apicultura e extrativista, gerar trabalho e renda, melhorar a qualidade de vida da população rural, entre outros relacionados no referido artigo.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Valoriza-se a produção de produtos orgânicos que possuam selo de comprovação, que poderão ter preço de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre os produtos convencionais.

Esses alimentos serão destinados ao consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, ao abastecimento da rede socioassistencial, ao abastecimento da rede pública de ensinos e as demais destinações previstas no art. 10 do projeto de análise.

Por se tratar de produtos oriundos dos agricultores familiares é dispensável o procedimento licitatório para a sua aquisição, de acordo com o previsto no art. 25.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional e que atende aos requisitos legais pertinentes, voto favorável a sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 26 de Setembro de 2022.

**KLEBE BARROS ROSA**  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

**FABIANA MARIA DOS SANTOS**  
Presidente

**BRUNO JOSÉ CAMATA**

Membro